



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 055/2010

Processo nº 8156/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo, Montenegro – RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8156/2010, protocolado em 03 de novembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de novembro de 2012.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 745, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Informação da mantenedora dizendo que o Alvará da Vigilância Sanitária já foi solicitado junto ao órgão competente, porém, ainda não está de posse da escola.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo, em 23/11/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- acesso por via não pavimentada;
- 6.2- construção em alvenaria, com boa conservação, porém, há problemas no telhado;
- 6.3- dependências com grades;
- 6.4- ótimas condições de higiene e saneamento;
- 6.5- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.6- mobiliário adequado e em número suficiente;
- 6.7- cozinha e refeitório em bom estado, um armário para armazenamento dos alimentos;
- 6.8- sanitários apropriados para cada sexo; adultos utilizam o sanitário feminino;
- 6.9- sala para atividades administrativas;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.10- espaço para recreação ao ar livre, com praça de brinquedos;
- 6.11- agrupamentos conforme Resolução CME nº 08/2007;
- 6.12- atende 22 alunos em classe multisseriada;
- 6.13- possui uma sala para Laboratório de Informática e Biblioteca, com livros e jogos;
- 6.14- não possui depósito e área de serviço;
- 6.15- a diretora conta com o apoio da comunidade.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do Alvará da Vigilância Sanitária ao Conselho Municipal de Educação, tão logo este esteja de posse da escola.
- 7.2- Deve a mantenedora providenciar os reparos necessários no telhado da escola.

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 8.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido nos subitens 6.8 e 6.14 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.2 a este Conselho no prazo de **90** (noventa) dias, a contar de 1º de março de 2011.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 08 de dezembro de 2010.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Jaime Victor Zanchet - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Eunice Maria Fabrazil
Giovana Melissa Costa
Irlene dos Santos Aguirre
Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*